



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1707/2018

Data 21/02/2018

PUBLICADO EM:

26/02/17

Jornal AMP

Página 221/222

Edição 1450

Marisete

Ass. Responsável

SÚMULA - Altera os artigos 57 e 58 da Lei nº 85/1994 - Estatuto dos Servidores do Município de Três Barras do Paraná – que tratam da concessão de licença especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 57 e 58 da Lei nº 85/1994, Estatuto dos Servidores do Município de Três Barras do Paraná, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de Licença Especial, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º – O Município determinará quando a Licença Especial será usufruída, atendendo a critérios de razoabilidade sem que o serviço público seja prejudicado, não podendo o servidor recusar o cumprimento.

§ 2º – A Licença Especial não usufruída poderá ser convertida em pecúnia, podendo o Município, mediante decreto, criar cronograma de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

pagamento e opções de desconto, para indenização de Licenças Especiais vencidas e não gozadas.

§ 3º – A Licença Especial deverá ser gozada de uma só vez ou parceladamente, em até três períodos, sendo que nenhum desses períodos poderá ser inferior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º – Ao final do período aquisitivo, o servidor deverá requerer a concessão da Licença Especial junto à chefia imediata, indicando a forma em que deseja usufruí-la, sendo que o pedido deverá ser apreciado em 15 dias, ficando a decisão, que deverá ser motivada, subordinada aos interesses da administração.

§ 5º – O protocolo do pedido será efetuado junto ao órgão de origem do servidor, que será apreciado pelo superior hierárquico, e, caso seja deferido, autuará em expediente administrativo próprio e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos que verificará o preenchimento dos requisitos para a concessão da licença especial.

§ 6º – Tendo direito a mais de uma Licença Especial, o servidor poderá gozá-la em períodos consecutivos ou parcelados.

§ 7º – Por justificada necessidade do serviço, poderá o servidor ser convocado pela Administração a interromper o gozo da Licença Especial, sendo facultada a fruição do período remanescente em momento posterior, hipótese em que o gozo poderá ser em período inferior a trinta dias.

§ 8º – Fica autorizado o pagamento em pecúnia, a título de indenização, aos servidores aposentados que tenham adquirido direito



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a Licença Especial em atividade, sem a respectiva fruição até a data da inativação, ou ao seu Espólio, quando for o caso.

§ 9º – Não haverá incidência de contribuição previdenciária, nem imposto de renda sobre os valores pagos a título de indenização de Licença Especial.

§ 10 – Em caso de acumulação de cargos, a Licença Especial será concedida em relação a cada um deles, contando-se, porém, separadamente, o tempo de serviço.

§ 11 – O afastamento por motivo de Licença Especial implica na suspensão do pagamento das gratificações de insalubridade, periculosidade, raios X e outros.

Art. 58 – Não será concedida Licença Especial ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença para tratar de interesses particulares, por mais de seis meses;
- b) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- c) faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 dias por ano ou 90 dias por quinquênio.

§ 1º – Os afastamentos previstos acima interrompem a contagem do quinquênio para efeito de Licença Especial por assiduidade, sendo reiniciada a sua contagem, com o retorno do servidor à atividade, desprezando-se o tempo anterior.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º – A licença para tratamento de saúde por mais de seis meses e por motivo de doença em pessoa da família, suspende a contagem do tempo para Licença Especial, que continua após a reassunção, aproveitando-se o tempo anterior.

§ 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela previsão anual, em lei orçamentária, dos recursos necessários à satisfação dos créditos formalmente constituídos para o fim previsto nesta lei, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 220/2006, 282/2010, 791/2013 e 1120/2014.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 21 de Fevereiro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal